

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado

Execução Orçamentária por Grupo de Despesa

40000 - Procuradoria Geral do Estado

em R\$

	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado			Pago Orçamento + Pago de Restos
			Liquidado (A)	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (B)	Total (C = A + B)	
Despesas Correntes	1.307.261.956,00	1.664.383.224,00	1.600.677.475,05	13.849.172,83	1.614.526.647,88	1.609.044.106,65
Pessoal e Encargos Sociais	417.917.393,00	413.127.393,00	398.747.835,88	0,00	398.747.835,88	406.657.267,99
Outras Despesas Correntes	889.344.563,00	1.251.255.831,00	1.201.929.639,17	13.849.172,83	1.215.778.812,00	1.202.386.838,66
Despesas de Capital	21.960.008,00	6.602.708,00	1.499.673,80	1.495.750,00	2.995.423,80	1.441.817,62
Investimentos	21.959.998,00	6.602.698,00	1.499.673,80	1.495.750,00	2.995.423,80	1.441.817,62
Inversões Financeiras	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	1.329.221.964,00	1.670.985.932,00	1.602.177.148,85	15.344.922,83	1.617.522.071,68	1.610.485.924,27

Fonte: SIAFEM/SP

Nota: Excluídas as Despesas Intra-Orçamentárias

Execução Orçamentária por Programa Orçamentário

40000 - Procuradoria Geral do Estado

em R\$

	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado			Pago Orçamento + Pago de Restos
			Liquidado (A)	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (B)	Total (C = A + B)	
0000 - ENCARGOS GERAIS	800.000.000,00	1.133.486.376,00	1.132.243.676,00	0,00	1.132.243.676,00	1.131.815.930,30
Despesas Correntes	780.000.000,00	1.130.843.676,00	1.130.843.676,00	0,00	1.130.843.676,00	1.130.425.822,78
Despesas de Capital	20.000.000,00	2.642.700,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00	1.390.107,52
4001 - ADVOCACIA DO ESTADO	495.973.969,00	504.251.561,00	465.486.462,79	15.093.694,12	480.580.156,91	474.002.461,66
Despesas Correntes	494.056.381,00	500.333.973,00	465.386.788,99	13.597.944,12	478.984.733,11	473.950.751,56
Despesas de Capital	1.917.588,00	3.917.588,00	99.673,80	1.495.750,00	1.595.423,80	51.710,10
4004 - CENTRO DE ESTUDOS	33.247.995,00	33.247.995,00	4.447.010,06	251.228,71	4.698.238,77	4.667.532,31
Despesas Correntes	33.205.575,00	33.205.575,00	4.447.010,06	251.228,71	4.698.238,77	4.667.532,31
Despesas de Capital	42.420,00	42.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	1.329.221.964,00	1.670.985.932,00	1.602.177.148,85	15.344.922,83	1.617.522.071,68	1.610.485.924,27

Fonte: SIAFEM/SP

Nota: Excluídas as Despesas Intra-Orçamentárias

Programa 4001 - Advocacia do Estado

Gestão eficiente da PGE e defesa do estado, ampliar a cobrança de créditos e a inteligência fiscal, diminuir a litigiosidade, mapear áreas de interesse do estado, informar questões pacificadas na jurisprudência e fontes de passivos contingentes, consolidar a advocacia da administração indireta. Ampliar o quadro de Procuradores e de apoio. Instituir mecanismos de incentivos por produção.

Indicador de Resultado: 897- Número de Processos em acompanhamento pelo Contencioso Geral
Meta: 1.100.000

Execução: 970.490

Justificativa: A instituição mantém as políticas de redução de litigiosidade, buscando evitar, quando possível, litígios judiciais e abreviação dos litígios com menor perspectiva de êxito. Destaca-se que no segundo semestre de 2020 o Contencioso Geral realizou um saneamento de sua base de processos, por meio de uso de ferramentas tecnológicas para identificação mais precisa do número de processos em andamento. Essa medida permitiu arquivar 278.611 processos, o que explica a queda para o patamar atual e reflete de maneira mais fiel as medidas adotadas pela instituição para redução de litigiosidade.

Indicador de Resultado: 1096 - Índice de Recuperação da Dívida Ativa

Meta: 1,95%

Execução: 2,17%

Justificativa: O índice reflete os bons resultados da arrecadação total do exercício sobre estoques administrados em razão de potencial arrecadatário. Em outras palavras, com a expressiva arrecadação realizada acima do esperado em 2021 e a contínua administração de estoques, o índice superou a meta inicialmente prevista.

Indicador de Resultado: 2269 - Número de Pareceres Jurídicos Emitidos

Meta: 16.000

Execução: 14.619

Justificativa: O resultado continua a refletir as atividades de assessoramento jurídico feito pela área consultiva e as medidas de racionalização de trabalho, como a emissão de notas técnicas e pareceres referenciais, reduzindo o número de pareceres para casos específicos, bem como o impacto nas atividades da Administração em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, já se vislumbrando, contudo, o aumento, com relação ao período anterior, das demandas submetidas às Consultorias Jurídicas pelas Secretarias e Autarquias. Sob tal aspecto, é importante destacar que o cumprimento da meta da área da Consultoria quanto à emissão de pareceres é diretamente influenciado pelo número de processos/expedientes administrativos que as Secretárias e Autarquias encaminham aos respectivos órgãos jurídicos para análise e manifestação.

Ação 6194 – Contencioso Geral

Manter ou reduzir a taxa de crescimento atual dos processos acompanhados pelo Contencioso Geral (considerando que há um aumento da quantidade de processos em decorrência da maior facilidade de acesso ao judiciário); aumentar o número de orientações para abstenção de interposição de recursos; criar comitê de monitoramento e núcleo de apoio; expedir boletins eletrônicos informativos; propor alteração de orientação jurídica da administração; celebrar acordos judiciais ou termos de ajustamento de conduta em matérias relevantes de políticas públicas; propor alteração legislativa, entre outras.

Indicador de Produto: 1677 - Celebração de Acordos Judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta

Meta: 30

Execução: 70

Justificativa: Com as medidas de prevenção à Covid19, adotaram-se medidas tecnológicas que facilitaram a negociação de acordos, o que justifica o aumento de acordos celebrados.

Indicador de Produto: 882 - Número de abstenção de interposição de recursos

Meta: 80.000

Execução: 88.968

Justificativa: O número ficou próximo do esperado. Em 2021 foi editada mais uma orientação normativa autorizando dispensa de recursos e, adicionalmente, o Poder Judiciário proferiu mais decisões sujeitas à abstenção pela PGE.

Indicador de Produto: 2867- Cálculos realizado por Contadores

Meta: 12.400

Execução: 21.668

Justificativa: Verifica-se aumento da quantidade de laudos em relação ao esperado. Tal aumento se verifica principalmente pela abreviação da fase de conhecimento em razão das políticas de redução

de litigiosidade, bem como o início de execuções individuais de ações coletivas nas quais a Fazenda Pública restou vencida.

Ação 5832 - Mapeamento de Áreas de Interesse do Estado

Ampliação do mapeamento das áreas de interesse do Estado, especialmente em processos judiciais, por meio do geoprocessamento e da reestruturação do Centro de Engenharia e de Cadastro Imobiliário; identificação e acompanhamento dos processos que sejam fonte de "passivo contingente".

Indicador de Produto: 2923 - Manifestações Técnicas Produzidas

Meta: 25

Execução: 3

Justificativa: Os serviços do Laboratório de Geoprocessamento foram retomados apenas em meados de outubro/2021 com a nomeação de um servidor para exercer cargo em comissão. Espera-se que com a contratação de mais quatro geógrafos terceirizados em 2022 a meta volte novamente a ser alcançada.

Indicador de Produto: 1150 - Número de Áreas de Interesse do Estado Identificadas

Meta: 140

Execução: 4

Justificativa: Os serviços do Laboratório de Geoprocessamento foram retomados apenas em meados de outubro/2021 com a nomeação de um servidor para exercer cargo em comissão. Espera-se que com a contratação de mais quatro geógrafos terceirizados em 2022 a meta volte novamente a ser alcançada.

Ação: 6193 – Contencioso Tributário-Fiscal

Planejamento de atuação administrativa e judicial, por segmento de devedores, por segmento econômico e por situação processual, conforme potencial de devedores do Estado para pagamento de dívidas.

Indicador de Produto: 1634 - Total da Arrecadação da Dívida Ativa

Meta: 2,9 bilhões

Execução: 3,31 bilhões

Justificativa: O resultado acima da meta deve-se (i) à arrecadação de inscrições de IPVA de 2018 a 2020, que estavam represados na Secretaria de Fazenda e Planejamento; (ii) às transações tributárias e à ampliação das hipóteses de parcelamento; (iii) mutirões para levantamentos de depósitos judiciais e reorganização da atuação judicial e administrativa. Convém lembrar que a arrecadação de 2021 enfrentou dificuldade adicional decorrente da alta dos juros, por política monetária ativa para enfrentamento da inflação. Com o aumento dos juros, o valor da dívida sobe, tornando a recuperação ainda mais difícil, sobretudo em período de baixa atividade e da renda.

Indicador de Produto: 2857- Razão de Recuperação Presente da Dívida Ativa

Meta: 1,92%

Execução: 4,01%

Justificativa: O índice acima do esperado deve-se à realização de receitas de dívidas recentemente inscritas, sobretudo pelas inscrições de IPVA de 2018 a 2020, que estavam represadas. Como o índice mostra o valor das receitas obtidas com dívida ativa em 2021 em relação ao valor das inscrições totais do mesmo período, o índice do exercício findo acabou por refletir arrecadação que deveria ter sido realizada em exercícios anteriores.

Ação: 5841 – Consultoria e Assessoria Jurídica

Orientação nos atos dos gestores públicos; elaboração de pareceres jurídicos; oferta de assessoria jurídica; disponibilização do acervo de pareceres; racionalização das atividades desenvolvidas; exercício da presidência de procedimentos disciplinares.

Indicador de Produto: 2037- Procedimentos Disciplinares Presididos

Meta: 6741

Execução: 4.786 (polaridade do indicador: quanto menor, melhor)

Justificativa: O cumprimento da meta da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares quanto ao controle de evolução do saldo de processos presididos decorre de uma relação entre a distribuição (número de apurações preliminares que as Secretarias de Estado e Autarquias concluem e encaminham para processamento) e a produtividade (número de processos concluídos). Desde o início das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 registrou-se sensível diminuição na distribuição, o que possibilitou, pela excepcionalidade do momento, redução do saldo de procedimentos disciplinares presididos, mesmo diante da queda de produtividade das Unidades Processantes. A produtividade segue em queda pela contínua redução do quadro funcional, em razão de aposentadorias e exonerações.

Ação 5892 – Manutenção e Modernização Tecnológica

Desenvolvimento e licenciamento de sistemas de suporte à atuação da Procuradoria Geral do Estado, bem como manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com suporte técnico e operacional dos dispositivos e equipamentos de informática e de rede, inclusive, mas não se limitando aos de proteção, como antivírus e firewall; além da expansão e renovação do parque de informática por meio da aquisição de equipamentos e softwares.

Indicador de Produto: 2887 - Equipamentos Adquiridos

Meta: 1.300

Execução: 8

Justificativa: Em 2021, foi preciso substituir o parque tecnológico de servidores e demais equipamentos que controlam a rede local no Gabinete do Procurador Geral do Estado. Por se tratar de produtos sofisticados, com elevado valor agregado, os recursos disponíveis foram consumidos com poucos equipamentos. No presente exercício, a renovação do Parque será garantida pela locação de equipamentos, que já está sendo providenciada.

Indicador de Produto: 2889 - Número de Sistemas Corporativos

Meta: 17

Execução: 17

Justificativa: Os sistemas previstos foram implementados ao longo de 2021. Atualmente temos os seguintes sistemas em produção: 1-) PGE.Net - Sistema de Acompanhamento Processual 2-) Precatórios - Acompanhamento dos Precatórios Judiciais 3-) Execução Fiscal - Acompanhamento Dos Feitos Executivos 4-) Sistema da Dívida Ativa - Controle e Gerenciamento da Dívida Ativa Estadual 5-) Office 365 - Correio Eletrônico e Plataforma de Colaboração Corporativa 6) IBM Watson – Inteligência Artificial 7-) Docflow - Gerenciador Eletrônico de Documentos 8-) Folha de Pagamentos 9-) Almoarifado 10-) Infoconv – Consulta Integrada de Dados da Secretaria da Receita Federal 11-) Antivírus 12-) Pesquisa de Intimações 13-) PEP - Programa de Parcelamento Incentivado 14-) Serpro - Consulta Manual de Informações de Pessoas Físicas e Jurídicas - Base Estendida 15-) Sistema Attornatus – Acompanhamento de Processos Judiciais e Administrativos 16-) Integração pelo MNI Com Justiça do Trabalho – MNI 17-) Integração com Justiça Militar – MNI.

Avaliação de Desempenho do Programa 4001 - Advocacia do Estado:

A Procuradoria Geral do Estado está sempre buscando o aperfeiçoamento da advocacia pública, na tentativa de torná-la cada vez mais eficiente. Nesse sentido, por meio de mecanismos de inteligência fiscal, busca-se a cobrança mais efetiva dos créditos tributários. No âmbito do Contencioso Geral, apesar do crescimento exponencial do número de processos judiciais, há amplo estudo da jurisprudência dos tribunais, de forma a permitir uma atuação focada em casos de maior importância, bem como a desistência em processos judiciais com jurisprudência consolidada contrária ao Estado. No âmbito da área da Consultoria, destacam-se as medidas de racionalização do fluxo de trabalho, com substancial diminuição de análise de casos repetitivos, direcionando o trabalho dos Procuradores Consultores a atividades mais complexas.

Programa 4004 - Gestão do Centro de Estudos

Treinar, formar e capacitar procuradores e servidores, e divulgar as publicações do Centro de Estudos.

Indicador de Resultado: 724 - Carga horária média de cursos de aperfeiçoamento de Procuradores e servidores

Meta: 12

Execução: 18

Justificativa: Os cursos realizados no formato virtual propiciaram maior participação de interessados.

Indicador de Resultado: 3475 - Satisfação com relação aos cursos oferecidos

Meta: 65%

Execução: 75,8%

Justificativa: Esse percentual considerou apenas a nota "Excelente".

Ação 5836 - Aprimoramento, Formação Continuada e Difusão do Conhecimento Jurídico

Aprimoramento Profissional e Cultural dos Procuradores, Servidores e Estagiários; difusão do conhecimento jurídico entre profissionais e especialização da advocacia estatal.

Indicador de Produto: 2464 - Número de Certificados Expedidos

Meta: 1.200

Execução: 5.371

Justificativa: Os cursos realizados no formato virtual propiciaram maior participação de interessados.

Indicador de Produto: 781 - Número de turmas formadas nos cursos da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

Meta: 1

Execução: 1

Justificativa: Há três cursos em andamento e uma turma finalizada em 2021.

Indicador de Produto: 3495 - Número de publicações do Centro de Estudos e da Escola Superior da PGE com classificação Qualis

Meta: 2

Execução: 0

Justificativa: Não foi possível realizar a inscrição da Revista da ESPGE para avaliação pelo CAPES.

Avaliação de Desempenho do Programa 4004 - Centro de Estudos:

O ano de 2021 propiciou estruturação das alterações havidas em 2020 nas atividades do Centro de Estudos. O sucesso da realização remota das aulas da Escola, de palestras de capacitação e de reuniões de Núcleos de Estudos propiciou sua continuidade nesse ambiente, com a utilização da plataforma Microsoft-TEAMS disponibilizada pela Prodesp.

ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM 2020

PRINCIPAIS DESTAQUES DAS ATIVIDADES E DADOS QUANTITATIVOS E ANÁLISE DE DADOS SETORIAIS

1. ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

1.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

1.1.1. TRT'S DAS 2ª E 15ª REGIÕES – INTEGRAÇÃO PJE-PGE.NET - MNI

Foi concluída a integração do sistema de controle de processos da PGE (PGE.net) com o sistema de tramitação de processos eletrônicos adotado pelo Tribunal Regional mencionados (PJe), feita por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI. Essa integração garante aos Procuradores do Estado melhor produtividade, assim como maior segurança, no tocante aos processos que tramitam junto ao referido Tribunal. Tendo sido confirmado o êxito da medida e a sua viabilidade técnica, foram iniciadas tratativas para adoção de semelhante solução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.1.2. RACIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE MATÉRIA EM QUE O ESTADO É REITERADAMENTE VENCIDO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, AUTORIZANDO A DISPENSA DE RECURSOS.

Edição de 1 orientação normativa autorizando a dispensa de interposição de recursos versando sobre tema em que o Poder Judiciário já consolidou entendimento desfavorável à postura adotada pelo Estado.

1.1.3. ORIENTAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE ATUAÇÃO

Edição de 3 Comunicados e 1 Portaria conferindo orientação à atuação dos Procuradores do Estado sobre os mais variados temas, evitando dúvidas quanto à forma ou ao conteúdo da linha de defesa do Estado e uniformizando a atuação institucional.

1.2. DECISÕES JUDICIAIS RELEVANTES

O ano se mostrou especialmente desafiador para a área do Contencioso Geral da PGE, em virtude da continuidade da pandemia causada pelo COVID-19.

Foram propostas centenas ações diretamente relacionadas à pandemia do COVID-19, destinadas a questionar as medidas adotadas pelo Estado ou a impor a esse a adoção de medidas supostamente mais adequadas, inclusive no tocante ao funcionamento dos seus órgãos.

Essas ações demandaram uma atuação proativa e célere, voltada a evitar o deferimento de liminares ou, quando isso ocorria, destinada a promover a cassação/suspensão das liminares deferidas, de maneira a garantir a prevalência das medidas adotadas pelo Estado de São Paulo, permitindo a esse atuar de maneira coordenada e sistêmica.

Apesar dos desafios que se impuseram, muitas vitórias foram obtidas.

Assim, segue breve apanhado das principais vitórias judiciais obtidas pela PGE, destacadas seja porque viabilizaram a concretização de políticas públicas traçadas pelo Estado, tais como aquelas relacionadas ao combate da pandemia de COVID-19, seja porque importaram em significativa economia de recursos financeiros ao erário estadual ou, ainda, evitaram graves danos à Administração Pública, sistematizadas por tema:

1.2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Suspensão de liminar no Supremo Tribunal Federal – STF de decisão que permitia aos restaurantes funcionar na modalidade take and drive durante o período da fase emergencial da pandemia de COVID-19, contrariando o Decreto Estadual e as diretrizes sanitárias fixadas pela Administração.
- Obtenção de tutela antecipada em ação civil pública proposta contra operadoras de planos de saúde com a finalidade de compelir essas a apresentar documentos que fundamentem os reajustes repassados aos usuários.
- Reversão, em agravo de instrumento, de liminar que autorizava grande rede de lojas de departamento e material de escritório a funcionar de forma contrária ao estabelecido no Plano São Paulo no contexto da epidemia de COVID-19.
- Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público que visava impor ao Estado adoção de medidas fiscalizatórias diante da alegada omissão de Municipalidade.
- Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, na qual se pretendia que o estado fosse responsável pelo financiamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU no Município de São Paulo, a despeito da regulamentação interna dos entes atribuir a responsabilidade exclusivamente ao Município.
- Reversão de liminar que alterava prazo para consulta de interessados em procedimento deflagrado pela ARSESP, relativo à política tarifária de gás de indústrias, interferindo no planejamento estatal e no cronograma de conclusão do procedimento, com impacto tarifário para todo o Estado.
- Sentença de improcedência em ação civil pública que visava alterar a política financiamento de moradia dos programas habitacionais da CDHU para todo o Estado de São Paulo.
- Reversão, em sede de agravo de instrumento, de liminar deferida em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública e por outras Associações, que interferia no procedimento administrativo referente à extinção da CDHU.
- Reversão, em sede de agravo de instrumento, de liminar deferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, que determinava alterações compulsórias nas instalações do fórum do Município de Francisco Morato.

- Sentença de improcedência em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com a finalidade de interditar unidade administrativa do DETRAN/SP.

1.2.2. SISTEMA PENITENCIÁRIO

- Acórdão reconhecendo a procedência de Ação Rescisória ajuizada pelo Estado de São Paulo para desconstituir acórdão que havia limitado a custódia de detentos em Unidade Prisional na cidade de Osasco, em prejuízo à administração do sistema prisional.
- Decisões favoráveis em mandados de segurança e ação cível ajuizada por Sindicato, viabilizando o prosseguimento do certame licitatório destinado à construção de unidades prisionais em regime de cogestão.
- Suspensão de liminar que impedia a inauguração de penitenciária com ala de progressão localizada em rodovia do Estado, impactando no sistema prisional e na lotação carcerária.
- Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Pública Estadual no qual se pleiteava a alteração das equipes mínimas de saúde nas unidades prisionais do Estado, com a contratação de centenas de profissionais de saúde.
- Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo com a finalidade de alterar a sistemática estabelecida pela Secretaria da Administração Penitenciária – SAP para o fornecimento de lanches/refeições aos presos transportados para participação em audiências.

1.2.3. EDUCAÇÃO

- Sentença favorável em processo em que o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP discutia o processo de atribuição de aulas ACD - Atividades Curriculares Desportivas para o ano de 2021, interferindo no planejamento da Secretaria da Educação.
- Suspensão de liminar em ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, que impedia a retomada parcial das aulas presenciais em desacordo com o estabelecido no Plano São Paulo e com as diretrizes estabelecidas pela Administração.
- Sentença de improcedência em ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP com a finalidade de questionar os mecanismos de controle de frequência da categoria no regime de teletrabalho.
- Suspensão de liminar que interferia na convocação de professores para aulas presenciais, interferindo na política estadual de retomada das aulas e causando prejuízos ao sistema de ensino.
- Acórdão favorável em ação popular ajuizada com finalidade de alterar os critérios para matrículas em cursos técnicos do Centro Paula Souza.

1.2.4. DEFESA DO ERÁRIO

- Decisão favorável no Supremo Tribunal Federal – STF, reconhecendo a impossibilidade de fracionamento de honorários advocatícios em execuções individuais, sob pena de burla ao art. 100, §8º, da Constituição Federal.
- Obtenção de efeito suspensivo em recurso especial para obstar o depósito de aproximadamente R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) em precatório no qual o Estado discute o débito em ação rescisória.
- Suspensão, em agravo de instrumento, de liminar que obrigava o Estado a efetuar repasses em convênio em que se verificou a existência de irregularidade.
- Decisão favorável em ação ajuizada pelo Estado em face de Instituto, condenando esse a restituir valores de doações que captou utilizando indevidamente o nome de projeto social do Estado.
- Acórdão favorável em ação ajuizada em defesa dos interesses do DETRAN/SP, buscando impedir a utilização indevida do logotipo da autarquia em mensagens publicitárias veiculadas por particulares.
- Obtenção de medida liminar para suspensão de sites que utilizavam indevidamente nome e siglas do Tribunal de Justiça do Estado.
- Acórdão favorável em ação indenizatória na qual se pleiteava que o Estado fosse compelido a ressarcir custos com internação particular em virtude da pandemia de COVID-19.

· Sentença de improcedência em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual com a finalidade de condenar do Estado ao pagamento de indenização em virtude de participação de menores fantasiados em desfile ocorrido em homenagem à revolução constitucionalista.

1.2.5. RECURSOS HUMANOS

· Reversão de liminar deferida em ação direta de inconstitucionalidade, que impedia a aplicação, pela Polícia Civil, de dispositivos da Portaria DGP n. 29/2020, relativos ao sistema disciplinar dos Policiais Militares.

· Decisão favorável em agravo de instrumento interposto para cassar liminar que intervia na gestão da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, determinando que o afastamento de servidores em virtude de contaminação por COVID-19 fosse considerado como decorrente de doença ocupacional.

· Suspensão de liminar deferida no âmbito da Justiça do Trabalho, que interferia na gestão do PROCON/SP, impedindo o trabalho presencial de servidores e regime de fiscalização no contexto da pandemia de COVID-19.

· Acórdão favorável em mandado de segurança coletivo impetrado com a finalidade de obter o reconhecimento do direito à aposentadoria especial em favor a toda a categoria de Diretores de Escola.

· Decisões favoráveis em inúmeras ações individuais e coletivas ajuizadas com a finalidade de afastar a aplicação da Lei Complementar nº 173/20.

· Sentenças favoráveis em ações coletivas ajuizadas por entidades sindicais e associativas com a finalidade de permitir a migração dos servidores "antigos" para o regime de previdência complementar.

· Suspensão de liminar que obstava o retorno de servidores públicos do Tribunal de Justiça a funções presenciais, resultando em prejuízos à prestação jurisdicional no Estado.

· Acórdão favorável em ação que pretendia o reconhecimento da nulidade do Decreto Estadual que restringia o gozo de licença-prêmio no período da pandemia em favor dos Pesquisadores do Estado de São Paulo.

· Acórdão favorável em agravo de instrumento para reconhecer a inexigibilidade de título executivo formado em ação civil coletiva que concedia a servidores militares o direito ao recálculo de URV.

· Acórdão confirmando sentença de improcedência proferida em ação coletiva ajuizada por associação de servidores militares buscando a condenação do Estado no pagamento de revisão geral anual para seus associados.

· Decisão favorável em ação rescisória ajuizada pelo Estado para desconstituir o acórdão que determinava reajuste de URV em favor de servidores do Poder Judiciário.

· Sentença de improcedência em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado com a finalidade de que fossem convocados e nomeados cerca de 5 mil aprovados no concurso de Oficial Administrativo da Polícia Militar – PM realizado em 2015.

· Obtenção de decisão favorável para reverter liminar que impedia o prosseguimento de concurso escreventes do Tribunal de Justiça do Estado.

· Acórdão favorável em ADI ajuizada por Associação de Servidores Públicos que questionava lei que vincula servidores admitidos pela Lei n. 500/74 ao regime geral de previdência.

· Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, no qual se pretendia alteração da sistemática de segurança de trabalho em Hospital Público Estadual.

· Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual buscando a abertura de concurso de profissionais pela Secretaria de Administração Penitenciária, interferindo no planejamento estatal.

· Acórdão favorável em ação coletiva ajuizada pela APAMAGIS pleiteando pagamento valores em período de curso de formação.

· Obtenção de liminar em reclamação proposta perante o Supremo Tribunal Federal – STF para suspensão dos efeitos de acórdão do Tribunal de Justiça que autorizava a contagem do tempo de serviço, para fins de adicionais temporais e licença prêmio, do período previsto pela LC 173, bem como para determinar novo julgamento em atenção ao julgamento das ADI's ns. 6.447, 6.442, 6.450 e 6.525.

- Acórdão favorável em ação coletiva ajuizada por Sindicato de Especialistas da Educação com pedido de nomeação de candidatos aprovados e prorrogação do concurso.
- Acórdão favorável em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público com a finalidade de que o Estado fosse compelido a contratar profissionais de saúde na Comarca de Campinas, interferindo no planejamento administrativo para prestação do serviço público.
- Acórdão favorável em ação coletiva ajuizada por Sindicato de Servidores Públicos do Poder Judiciário com a finalidade de obstar descontos de auxílio alimentação e transporte durante o trabalho telepresencial.
- Obtenção de liminar em para determinar a suspensão da liberação de eventuais valores, bem como da inclusão de diferenças em folha de pagamento (apostilamento), decorrentes do cumprimento de sentença proferida em processo coletivo que beneficia os servidores do Hospital das Clínicas de Botucatu.
- Suspensão de liminar junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST para obstar a imposição de reajuste salarial a empresa pública dependente, com impacto de cerca de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) até o final do ano.
- Acórdão favorável em mandado de segurança coletivo impetrado por Sindicato com a finalidade de impedir o procedimento de revisão do adicional de insalubridade dos servidores, iniciado pela Secretaria da Saúde em janeiro de 2020.
- Suspensão de liminar que impedia que a Secretaria da Educação aplicasse faltas aos professores não elegíveis ao teletrabalho que se recusassem a ministrar aulas presenciais na região metropolitana do Estado.
- Vitória em ação direta de inconstitucionalidade que pleiteava o afastamento da incidência da LC 173/20 quanto à contagem do tempo de serviço para várias carreiras públicas estaduais.

1.2.6. SAÚDE PÚBLICA

- Sentença de improcedência em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual pleiteando a renovação e ampliação do contrato de prestação de serviços celebrado pelo IAMSPE com a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, interferindo no planejamento da Autarquia na prestação de serviços na região.
- Suspensão de liminar que determinava a vacinação imediata dos oficiais de justiça de Comarca do Estado, em desconformidade com o plano de vacinação definido pela Administração.
- Suspensão de liminares deferidas na Justiça Comum e na Justiça Federal, que interferiam no fornecimento de medicamentos e insumos no momento emergencial da pandemia de COVID-19, com potencial de causar e/ou agravar desequilíbrio no abastecimento nas unidades de saúde do Estado.
- Acórdão favorável confirmando decisão que reconheceu a improcedência dos pleitos formulados em ação que buscava a contratação em Hospital Estadual, interferindo no planejamento estatal para a prestação dos serviços de saúde pública.
- Suspensão de liminar que interferia no planejamento de internações e atendimento emergencial na região de Ribeirão Preto e Brodowski durante a crise da pandemia de COVID-19.
- Suspensão de liminar que determinava a aplicação da vacina CoronaVac em criança de 4 anos de idade com comorbidade.
- Obtenção de efeito suspensivo para agravos de instrumento interpostos contra decisões que determinaram o fornecimento do medicamento Risdipam por tempo indeterminado, de custo anual de aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Suspensão, em sede de agravo de instrumento, de decisão liminar que resultava em alteração do plano estadual de vacinação em Município do Estado.
- Suspensão de liminar deferida em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado, que determinava a vacinação de todos os presos do Estado, independente da idade, alterando o plano estadual de vacinação.

1.2.7. TRANSPORTES

- Suspensão de liminar em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual que determinou a manutenção da isenção de pagamento de transporte aos maiores de 60 anos, com a reestabelecimento do Decreto Estadual nº 65.414/2020.

- Acórdão favorável em ação de reequilíbrio econômico financeiro ajuizada por concessionária de serviço público de rodovias, com impacto estimado de aproximadamente R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- Suspensão junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ de liminar que determinava a interrupção das obras de ampliação da linha 17 (ouro) do Metro de São Paulo.
- Sentença de improcedência em ação popular que questionava delegação de atividades no âmbito da Administração Pública pela ARTESP.
- Acórdão favorável em ação civil pública movida inicialmente por Sindicato e depois encampada pelo Ministério Pública Estadual, que buscava alterar a sistemática de concessão do Corredor Marechal Rondon.
- Acórdão favorável em processo judicial que validou decisão administrativa que impôs a concessionária de serviço público o dever de reparos em malha rodoviária.
- Acórdão favorável em ação em que se pleiteava o reequilíbrio econômico de contrato de concessão em virtude da greve de caminhoneiros.
- Reversão, em sede de agravo de instrumento, de liminar que obstava prosseguimento de licitação da ARTESP para concessão de rodovia na região do Município de Mogi das Cruzes.
- Sentença favorável em ação popular que reconheceu a validade de procedimento adotado pela Administração para regular o serviço de transporte público coletivo em regime de fretamento eventual e contínuo.
- Sentença favorável em ação em que se pleiteava invalidação de concessão de rodovia do litoral norte.
- Decisão favorável em agravo de instrumento em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual com finalidade de alterar o modelo de tarifas do Sistema Anchieta-Imigrantes.
- Reversão em segunda instância de liminar que impedia a prorrogação antecipada do Contrato de Concessão e impedia a contratação de sistema viário na região metropolitana, obstando medidas administrativas voltadas ao aprimoramento do atendimento aos usuários de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

1.2.8. CONTRATAÇÕES

- Sentença de improcedência em ação proposta por empresa prestadora de reboque e guarda de veículos que pleiteava reequilíbrio do contrato em virtude de alterações normativas e ônus decorrentes sofridos na execução do contrato.
- Acórdão favorável em agravo de instrumento interposto para reformar liminar que suspendia o chamamento de empresas para prestação de serviços à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS da Secretaria da Saúde.
- Sentença favorável em ação civil pública que questionava a licitude de pregão realizado pela Secretaria da Educação para contratação de serviço de psicologia.
- Obtenção de liminar em ação ajuizada pelo Estado para compelir contratado a providenciar a destinação adequada de material que se encontrava em instalações pertencentes à Secretaria da Saúde.
- Obtenção de liminar determinando a exclusão do nome do Estado de São Paulo do CADIN federal em virtude de divergência contratual com os Correios.
- Suspensão, junto ao Superior Tribunal Justiça – STJ, de liminar que interrompia obras estruturais e de infraestrutura para escoamento e transporte de gases liquefeitos combustíveis na região da baixada santista.
- Reversão, em sede de agravo de instrumento, de decisão que suspendia pregão eletrônico da SPPREV voltado à contratação do serviço de teleatendimento da Autarquia.
- Reversão, em sede de agravo de instrumento, de liminar que obstava o prosseguimento de procedimentos relativos à contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico de pessoas pela Secretaria de Administração Penitenciária – SAP.

1.2.9. MEIO AMBIENTE

- Decisão favorável em impugnação ao cumprimento de sentença em matéria de desapropriação, impedindo pagamento anual pelo Estado, com impacto imediato de R\$38.235.878,36 (trinta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), além de parcelas sucessivas.
- Acórdão favorável em ação civil pública ambiental, ajuizada pelo Ministério Público Estadual com finalidade de obstar as obras de prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto.
- Reversão de decisão liminar que determinava a suspensão de Decreto Estadual que transferiu atribuições administrativas e de fiscalização do extinto Instituto Florestal à Fundação Florestal, impactando na fiscalização ambiental no Estado.

1.2.10. IMPROBIDADE

- Acórdão favorável confirmando decisão que extinguiu ação de improbidade administrativa na qual se pleiteava anulação da concessão do Rodoanel Leste.

2. ÁREA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

2.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE REORGANIZAÇÃO DA ÁREA

2.1.1. INTENSIFICAÇÃO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA

Com a promulgação da Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Estado regulamentou a transação para seus débitos, ranqueando-os de acordo com sua recuperabilidade.

Foram recebidos 51.605 pedidos até dezembro de 2021, no montante de R\$ 286.316.020,72, havendo a arrecadação de dR\$ 114.499.908,59 até o presente momento.

Foram implementados convênios de trocas de informação com a Jucesp e com a Serpro para melhoria de nossos cadastros de devedores, com informações cadastrais e de operação dos devedores.

2.1.2. APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

Os rumos que a tecnologia assumiu no cenário jurídico do país exigem postura proativa da PGE a fim de sempre buscar soluções tecnológicas aptas a integrar a atividade-fim dos Procuradores do Estado com as facilidades eletrônicas existentes. Desde questões relacionadas à gestão de processos até a elaboração de teses jurídicas estão no radar da área para o próximo quadriênio.

Diversos aperfeiçoamentos foram feitos no sistema eletrônico de acompanhamento processual (PGE.net), que continua sendo o principal software para essa finalidade.

Em que pesem os aperfeiçoamentos, foi contratado novo sistema de acompanhamento processual, a ser implementado em dezembro do corrente ano, em substituição ao PGE.net, objeto de item próprio.

2.1.3. LÓGICA REVERSA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A PGE editou a Resolução PGE nº 14/2018, determinando que a interposição de recursos aos Tribunais Superiores deve ser obrigatória em casos taxativos ou mediante prévia autorização da Chefia imediata, conforme já relatado no Relatório de Atividades de 2018.

No ano de 2021, foi atualizado o regramento interno da área do Contencioso Tributário-Fiscal, percebendo-se que os índices de recursos interpostos aos Tribunais Superiores diminuíram em 80%. Esta queda na litigiosidade é refletida internamente na redução do trabalho administrativo dos Procuradores do Estado. Isso porque, antes da aludida resolução, havia necessidade de autorização para não interposição de recurso, ao passo que agora essa autorização é desnecessária. Portanto, os percentuais de queda na litigiosidade podem ser replicados ao cotidiano dos Procuradores do Estado e representam, igualmente, redução na atividade burocrática das bancas e das Chefias envolvidas.

2.1.4. ALTERAÇÃO DE REGRAS DE PARCELAMENTOS

Com a promulgação da lei de transação, Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020, permitiu-se o parcelamento de recuperações judiciais em até 84 vezes, bem como parcelamentos de ICMS ST, proibidos pela legislação anterior.

A Lei 17.293/2020 e a Resolução PGE 27/2020 estabeleceram a possibilidade de o Estado oferecer a transação para seus débitos, após classificá-los em rating próprio.

Outra inovação importante da legislação de transação foi possibilitar a definição do que é devedor contumaz, ou seja, aquele que tem uma quantidade de débitos vencidos e não pagos nos cinco anos anteriores à sua proposta de transação.

A PGE publicou 6 editais de transação no ano de 2021, dois para ICMS de empresas em recuperação judicial (Edital PTE de nº 1/2021 e 2/2021 de Recuperação Judicial). 2 de ICMS com referências em 2020 (Edital PTE de nº 3/2021 e 4/2021) , um de IPVA até 2020 (Edital PTE de n º5/2021) e um de empresas com rating D (Edital PTE de n 6/2021).

2.1.5. APROVEITAMENTO DE PRECATÓRIOS EM DÍVIDA ATIVA

A auto aplicabilidade do artigo 105, do ADCT da Constituição Federal, possibilitou a compensação de precatório com débitos tributários ou de outra natureza, inscritos até 25 de março de 2015. As Resoluções PGE nº 12/2018 e 5/2019 regulamentaram a matéria. Para viabilizar a oferta de precatórios, foi construído um módulo no Sistema da Dívida Ativa (SDA) que permite ao contribuinte ofertar seu precatório para pagamento de dívidas inscritas, com eventual liquidação após a homologação de acordo pelo Tribunal de Justiça.

Até dezembro de 2021, foram alocados no sistema da dívida ativa R\$ 163.430.870,53 em precatórios, dos quais R\$ 150.591.283,24 estão aproveitados em certidões de dívida ativa, aguardando a autorização do TJSP para seu aproveitamento definitivo.

2.1.6. CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DO ICMS ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES SUPORTADAS POR GUERRA FISCAL (Lei Complementar 160/2017)

Em 2020, com fundamento na Resolução Conjunta SF PGE de nº 1/2019, o contribuinte pode pleitear o reconhecimento de créditos relativos ao ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal e na Lei Complementar 24/75. Os créditos haviam sido glosados pelo Estado de São Paulo, mas foram posteriormente validados conforme rito previsto na Lei Complementar 160/2017, induzindo necessidade de novas verificações fiscais, mesmo para casos em litígio judicial. Com a regulamentação, o pedido do contribuinte possibilita a suspensão da dívida ativa questionada até decisão definitiva da Secretaria da Fazenda.

No exercício de 2021, foram cancelados 127 débitos, no montante de R\$ 1.996.116.233,16 (um bilhão, novecentos e noventa e seis milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)

2.1.7. DECISÕES JUDICIAIS RELEVANTES

No âmbito judicial, a SUBCTF busca a identificação e combate de teses com potencial reflexo negativo para a arrecadação.

Ao longo do ano de 2021, merecem destaque as diversas decisões proferidas pelo STF, dentre as quais:

Decisão proferida no julgamento da ADI 5469 e RE 1287019, na qual o STF assentou a invalidade da cobrança, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/2015, ausente lei complementar disciplinadora. No caso, restou fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais"

Não obstante o entendimento exarado, houve modulação dos efeitos da decisão, que passará a valer somente a partir de 2022, de modo que restou concedido o prazo até o fim do ano para que o Congresso discipline a questão por Lei Complementar, ressalvadas apenas as ações já em curso.

Portanto, apesar de derrotada a tese dos Estados acerca da desnecessidade de Lei Complementar, a modulação acabou evitando maiores prejuízos, salvo quanto as ações judiciais em curso.

Ainda no que tange ao DIFAL, o STF finalizou o julgamento virtual do RE 970821, tema 517 de repercussão geral (aplicação do DIFAL aos optantes do Simples), restando vencedora a tese fazendária, por maioria de votos.

O voto do Relator assentou a seguinte tese: "É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos".

Também restou julgado o tema 705 de repercussão geral (RE 1003758/RO), que envolve a tributação das atividades de telecomunicações. A tese fixada foi a seguinte: "A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações".

Também foi julgado o RE 1293453 (tema 1130 de repercussão geral, sobre a titularidade do IRRF de pagamentos a pessoas jurídicas prestadoras de serviço), restando fixada a seguinte tese:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

No âmbito do STJ, houve o reconhecimento da perda de objeto dos recursos especiais afetados ao Tema 987, que impedia o prosseguimento das execuções físicas ajuizadas em face de empresas em recuperação judicial. Com a desafetação, já é possível a retomada do tramite dos processos que envolvem as empresas em recuperação judicial.

No TJSP destacam-se decisões da Presidência, suspendendo liminares que pleiteavam a postergação do pagamento de tributos e a suspensão de atos de cobrança de impostos no período de pandemia, dada a necessidade de recursos orçamentários para a área da saúde e de atuação coordenada que poderia ser impactada por decisões isoladas e inoportunas.

Merece expressa menção, nesse tema, a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça no Mandado de Injunção nº 2060586-71.2020.8.26.0000, em que a FIESP e a CIESP requeriam que o Governador do Estado normatizasse a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos estaduais em decorrência da crise econômica desencadeada pela pandemia COVID-19. Apesar de extinta pela falta de legitimidade das requerentes, restou evidenciado na decisão que não havia qualquer mora legislativa e que o tema era afeito à decisão do executivo, estando, portanto, no âmbito de sua decisão discricionária.

Aliás, foi o entendimento que, ao cabo, prevaleceu no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo ajuizado pelas mesmas entidades (FIESP e CIESP), tombado sob o nº 1017036-78.2020.8.26.0053, cujo Acórdão, que manteve a sentença de improcedência, foi categórico ao afirmar: “Ainda que se considere que o pedido dos impetrantes afasta-se do instituto da moratória, a questão adentra no juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Inexistência de ilegalidade na escolha administrativa que privilegiou a arrecadação de receitas para o combate à grave crise sanitária em detrimento das dificuldades enfrentadas pelas empresas em honrar suas dívidas.”

Ainda no âmbito do TJ/SP, destaca-se a vitória obtida no julgamento conjunto das Ações Cíveis Públicas nº 1001399-53.2021.8.26.0053, interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e nº 1004428-12.2021.8.26.0053.8.26.0053, interposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que buscavam, em suma, afastar a aplicação do novo regime jurídico de isenção de IPVA para proprietários de veículos portadores de deficiência física aptos a conduzi-los sem a necessidade de especial adaptação e customização, quando se decidiu faltar legitimidade aos autores para a defesa, via Ação Cível Pública, de pretensões de natureza tributária, aplicando o entendimento firmado no Tema 645 da Repercussão Geral do STF.

Prosseguindo na senda da atuação da PGE-SP na defesa das medidas adotadas pela Lei Estadual nº 17.293/2020, importa mencionar a vitória obtida no Mandado de Segurança Coletivo nº 1003524-91.2021.8.26.0053, que em sede de apelação entendeu que a internalização da redução dos benefícios

fiscais de ICMS por meio de Decreto do Executivo é legítima, tendo em vista a existência de Convênio CONFAZ (Convênio ICMS nº 42/2016).

No mesmo sentido do decidido no processo acima aludido, destaca-se a denegação da ordem no Mandado de Segurança coletivo impetrado pela Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - Abramed, tombado sob o nº 1001628-07.2020.8.26.0228, demonstrando que a estratégia de defesa das medidas de ajuste fiscal relacionadas ao ICMS está sendo plenamente exitosa no âmbito local. Este mesmo entendimento foi também prestigiado no acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1065314-13.2020.8.26.0053, impetrado em litisconsórcio ativo por três associações de âmbito nacional representantes de fabricantes de equipamentos médicos, no qual restou assentado a legalidade das alterações legislativas promovidas pelos Decretos Estaduais 65.254/2020 e 65.255/2020 em razão da autorização constante do Convênio Confaz 42/2016 para mitigação do benefício fiscal outrora concedido às empresas do setor.

Por fim, destaca-se vitória alcançada no Mandado de Segurança nº 1060107-33.2020.8.26.0053 impetrado pelo Sindicato dos Concessionários e distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo –

SINCOVID, no qual a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça paulista manteve sentença de primeira instância que reconheceu a possibilidade da Fazenda exigir o dever de complementação do tributo quando o valor da operação final for superior à base de cálculo de retenção, nos termos do quanto decidido pelo STF no julgamento do Tema 201 de Repercussão Geral, entendendo assim pela legalidade do art. 66-H da lei 6.374/89, trazido pela Lei Estadual 17.293/2020.

2.1.8. SISTEMA BIGDATA

O BIGDATA, contratado em 2017, é ferramenta de apoio estratégico consistente no trabalho analítico e inteligente de grandes volumes de dados, que são coletados, armazenados e interpretados por *softwares* de altíssimo desempenho. Trata-se do cruzamento de dados do ambiente interno e externo, que permite a avaliação do comportamento dos contribuintes, saúde tributária e a rápida identificação de fraudes, direcionando a tomada de decisões para a recuperação de ativos.

Em 2020, o sistema permaneceu com intenso uso, destacando-se o “Melhor endereço”, que consiste em pesquisas sobre endereços prováveis de devedores não protestados por ausência de endereço correto. O nível de acerto do programa atingiu 80%.

O sistema proporciona ainda instruir procedimentos para cobrança qualificada de devedores, direcionando esforços para contribuintes com efetivo potencial de arrecadação. O programa “Devedores Qualificados” em fase de implementação tem se mostrado importante forma de atuação na recuperação de ativos fiscais.

2.1.9 IMPLEMENTAÇÃO DO NEPE

Foram criados, pelas Portarias SUBGCTF n. 08 e 09 de 2020, modificadas pelas Portarias 15 e 16, os Núcleos a que se referem a Portaria SubGCTF 07/2019, que institui o Núcleo Estadual de Processos Eletrônicos – NEPE no âmbito do Contencioso Tributário Fiscal. Trata-se de medida que trouxe ganhos ao acompanhamento processual da área, viabilizando a um só tempo a equalização das bancas, a uniformização de procedimentos e, acima disso, a melhoria da atividade-fim do Procurador do Estado.

O NEPE tem como objetivo i) racionalizar as bancas de execução fiscal e ações antiexacionais eletrônicas propostas contra a Fazenda do Estado; ii) unificar procedimentos, traduzindo ao Judiciário uma atuação concertada e una de nossa carreira, além de buscar maior efeito arrecadatário; iii) melhorar o acompanhamento processual de Fazenda-ré, em preparo para a entrada em vigor das modificações feitas pela reforma tributária. No ano de 2021, novas adequações foram realizadas, buscando a melhor forma de atendimento do interesse público.

2.2. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO FISCAL – GAERFIS

Criado em 2016, o Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal (GAERFIS) é uma equipe de trabalho de caráter continuado que atua com o objetivo precípuo de combater a macrodelinquência tributária, a sonegação fiscal e a inadimplência ilícita de tributos em geral. O GAERFIS desenvolve constante atividade de recuperação do crédito tributário, fazendo-o por meio da identificação de fraude fiscal estruturada, do reconhecimento de grupos econômicos que operam ilicitamente na inadimplência tributária, da comprovação de interposição fraudulenta de pessoas (“alaranjamento”) e da demonstração de mecanismos de ocultação, esvaziamento e blindagem patrimoniais voltadas ao não recolhimento fiscal. Com vistas ao alcance desse escopo, o GAERFIS também integra o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de São Paulo (CIRA/SP), criado em agosto de 2020, ao lado da Secretaria da Fazenda e Planejamento e do Ministério Público estadual.

Além de uma atuação distinta nos processos de execução fiscal, o GAERFIS promove, dentre outras medidas, o ajuizamento estratégico de Medidas Cautelares Fiscais e Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica objetivando o reconhecimento de responsabilidades patrimonial e tributária dos que atuam na ilicitude fiscal, bem como o bloqueio de bens e direitos com vistas à garantia e rápida satisfação integral do crédito tributário. Todos os processos judiciais sob os cuidados do GAERFIS são considerados prioritários pela PGE e recebem acompanhamento e monitoramento especiais, o que contribui para a rápida obtenção dos provimentos jurisdicionais, majoritariamente favoráveis ao Estado em tais casos.

Além disso, o Grupo realiza a defesa judicial de procedimentos de nulidade e cassação de inscrição estadual, bem como de regimes especiais instaurados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atuando também em processos de recuperação judicial e falência, figurando, ainda, como assistente de acusação do Ministério Público estadual em processos envolvendo sonegação fiscal e crimes correlatos.

Para atingir a finalidade para a qual foi criado, o GAERFIS tem intensificado as seguintes estratégias de atuação proativa: i) identificação de setores sensíveis, em que a fraude fiscal esteja mais presente,

permitindo ação integrada, rápida e eficaz; ii) mapeamento dos principais devedores do Estado para a tomada de decisões; iii) intensificação do trabalho interinstitucional (integrado ou coordenado) com instituições parceiras no combate à sonegação fiscal; iv) aperfeiçoamento constante das técnicas de investigação patrimonial e societária.

No ano de 2021 destacam-se as seguintes iniciativas/ações do GAERFIS: i) atuação no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/SP), criado pela Resolução Conjunta SFP/PGE/MP nº 01/2020, ii) participação de força de trabalho denominada “Res Aliena”, em apoio à SEFAZ, com

vistas à identificação e busca de conformidade fiscal de contribuintes inadimplentes contumazes do ICMS-ST no Estado de São Paulo; iii) participação presencial de operações de impacto e busca e apreensão, com destaque para as nominadas operações “Noteiras” e “Cavalo-marinho”; iv) incremento da recuperação fiscal em razão da abrangência de número maior de casos acompanhados pelo Grupo.

Em decorrência das ações e operações do GAERFIS no ano de 2021, foram obtidos os seguintes resultados: (i) recuperação fiscal equivalente a R\$ 1.296.351.324,50; (ii) indisponibilidade de bens e direitos no valor de R\$ 775.550.540,80, representados por 630 veículos, 229 imóveis, 11 embarcações, 85 marcas e 75 cotas societárias/ações; (iii) responsabilização de 75 pessoas jurídicas, 33 pessoas naturais, decorrentes de 78 decisões judiciais favoráveis.

Além dos resultados acima mencionados, que traduzem a atividade típica de recuperação de ativos, destacam-se as decisões judiciais favoráveis de manutenção de atos da pela Administração Tributária que determinaram a nulidade de inscrição estadual (PCN's), impuseram regimes especiais de fiscalização e cassaram inscrições estaduais (PAC's), indispensáveis ao enfrentamento da fraude fiscal estruturada e da sonegação sistemática de tributos. Segue quadro-resumo dos resultados acima destacados:

2.3. PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (PDA)

A Procuradoria da Dívida Ativa, responsável pelo controle e gestão da dívida ativa, além de dar continuidade aos projetos do ano de 2021, implementou outras medidas neste ano, valendo destacar:

2.3.1 SANEAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Realizado de forma contínua, tem a finalidade de sanear a base de dados, conferindo maior verossimilhança ao estoque da dívida ativa do Estado de São Paulo.

No ano de 2021 foram baixados por prescrição o montante de R\$ 2.250.555.150,37 (dois bilhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

2.3.2 SEGMENTAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

A segmentação do estoque da dívida ativa busca classificar cada débito conforme a situação do contribuinte (ex.: falido, cassado, não encontrado, suspenso, ativo, inativo etc.), de modo a identificar os débitos com maior possibilidade de recuperação

Para 2021, a dívida ativa foi segmentada para 1.381.418 débitos de empresas ativas no montante de R\$ 140.471.554.933,37 (cento e quarenta bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), 5.310.499 débitos de pessoas físicas, no montante de R\$ 12.509.460.877,51 (doze bilhões, quinhentos e nove milhões, quatrocentos e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e 1.381.378 débitos das empresas nas situações de falidas, cassadas, suspensas, não encontradas e inativas, que devem o montante de R\$ 196.353.843.194,33 para o Estado (cento e noventa e seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

2.3.3 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GERENCIAL DE INDICADORES DE DÍVIDA ATIVA

Seguindo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o sistema gerencial de indicadores de dívida ativa possibilita a aferição de relatórios numéricos e gráficos sobre a performance da dívida ativa, inclusive com dados comparativos por Unidade, Regionais, Seccionais, Comarca e Banca Fiscal, concorrendo para o melhor planejamento e gestão das atividades de cobrança.

Foi desenvolvida solução em nuvem a partir de inteligência artificial, proporcionando visualização de relatórios pré-formatados ou de relatórios customizados, conforme a necessidade gerencial envolvida. Trata-se de importante instrumento de gerência.

Em 2021, além dos relatórios que já haviam sido criados para serem consumidos todos os meses, elaborou-se também relatório de valores recebidos por meio de depósito judicial, relatório de

transação com quantidade de acordos, valores transacionados e recebimentos, além de um relatório de tempo médio de inscrição por Secretaria de Estado.

2.3.4 PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS

O programa de parcelamento ordinário de ICMS foi disciplinado na Resolução Conjunta SFP/PGE n 02/2021 que permitiu além dos parcelamentos de ICMS já existentes, o parcelamento de débitos de ICMS para fins de procedimento criminal e o de ICMS ST, como programa permanente.

Já o programa de parcelamento de IPVA, previsto na Resolução SF/PGE 02/2018, foi aberto aos 10 de dezembro de 2018 e durante o exercício de 2021 contou com a arrecadação de R\$ 67.342.005,53 (sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cinco reais e cinquenta e três centavos).

Durante o ano de 2021, o programa de parcelamento de ICMS ST, previsto na Resolução SF/PGE 02/2021 arrecadou o valor de R\$ 67.035.055,22 (sessenta e sete milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Há a previsão de se receber o valor de R\$ 2.643.343.850,58 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) em parcelamentos ordinários de ICMS até 2031.

Há previsão de se receber R\$ 178.389.304,67 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) no parcelamento de ICMS -ST até 2031.

2.3.4.1 PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (PEP DO ICMS)

Os Programas de Parcelamento Especial são realizados no Sistema da Dívida Ativa, tanto para os débitos inscritos como não inscritos.

O primeiro PEP foi autorizado pelo Convênio ICMS nº 108/2012 (CONFAZ) e pelo Decreto estadual nº 58.811, de 27/12/2012, e alterações, foi disponibilizado aos contribuintes do ICM/ICMS, em 01/03/2013, o Programa Especial de Parcelamento – PEP (www.pepdoicms.sp.gov.br), possibilitando parcelamento de débitos inscritos e não-inscritos com descontos de juros e multa, com prazo em até 120 meses, mediante parcelas constantes. Diante do sucesso de adesões e pagamentos, o PEP do ICMS foi novamente editado em 2014 (Convênio ICMS nº 24/2014 e Decreto estadual nº 60.444/2014), 2015 (Convênio ICMS nº 117/2015 e Decreto estadual nº 61.625/2015), 2017 (Convênio ICMS nº 54/2017 e Decreto Estadual nº 62.709/2017) e em 2019 (Convênio ICMS nº 152/2019 e Decreto Estadual nº 64.564,2019). Esse programa está sendo gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado, com intensa integração com a equipe da Diretoria de Arrecadação/SEFAZ.

A arrecadação do PEP em 2021 foi de R\$ 744.358.499,14 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e catorze centavos) .

Em 2021, foi contabilizado como valores a receber nos programas de PEP em andamento, o montante de R\$ 1.540.177.474,64 (um bilhão, quinhentos e quarenta milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) até o ano de 2031.

2.3.5- PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA

Em 2021, foram enviados R\$ 1, 5 milhões de débitos ao Cartório de protesto, no montante de R\$ 14,1 bilhões de reais.

Foram recebidos R\$ 1,48 bilhões de reais , proveniente de débitos protestados em 2021.

Ressalta-se que a partir de 2021, a Central de Protestos do Estado de São Paulo passou a receber os débitos protestados, após o tríduo, também nas suas unidades, em razão de permissão concedida pelo Egrégio tribunal de Justiça de São Paulo.

2.3.6 MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM 2021

A Procuradoria Geral do Estado, até 31 de dezembro de 2021, promoveu a inscrição em dívida ativa de 4.401.892 débitos, correspondendo ao total de R\$ 21,9 bilhões. Foram ajuizados 68.760 débitos, no montante de R\$ 8,1 bilhões.

Ressalto , que em 2021 foram inscritos muitos débitos de IPVA de exercícios anteriores e que por seu valor, abaixo de 1200 ufesps, não podem ser ajuizados.

A arrecadação da dívida ativa processada até 12/2021 atingiu o montante de R\$ 3,312 bilhões, sendo R\$ 1,02 bilhões de IPVA, R\$ 1,98 de ICMS e R\$ 312 milhões de outros débitos .

Importante frisar que no final do exercício de 2021 foram enviados IPVA para inscrição de referências de 2019 a 2021.

3. ÁREA DA CONSULTORIA GERAL

3.1. ATUAÇÃO DE ACESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

- Acompanhamento dos estudos e da modelagem referente ao projeto de Parceria Público-Privada (Concessão Patrocinada) do Trem Intercidades (TIC) Eixo Norte, com destaque para o assessoramento jurídico prestado ao Grupo de Trabalho competente, tanto nas etapas que antecederam, como nas que sucederam à Consulta Pública realizada;
- Realização de assessoramento e consultoria jurídica no processo que culminou com a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado firmado com a COMGÁS, assim como auxílio prestado junto à Administração na elaboração do Aditivo ao Contrato de Concessão responsável por materializar os termos da precitada prorrogação;
- Assessoramento jurídico prestado ao Grupo de Trabalho competente na modelagem da documentação necessária à realização de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) relativo ao projeto de Concessão para a implantação, operação, manutenção e exploração de infraestrutura logística entre o Planalto e a Baixada Santistas (Projeto Linha Verde), assim como apoio à Administração ao longo da condução do precitado procedimento;
- Assessoramento jurídico prestado ao Grupo de Trabalho competente na modelagem da documentação necessária à realização de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) relativo ao projeto de Concessão da Estrada de Ferro Campos de Jordão (EFCJ), assim como assessoramento prestado à Administração ao longo da condução do precitado procedimento;
- Assessoramento jurídico realizado junto à Administração para a condução da Licitação para Concessão Comum das Linhas 8 e 9 da CPTM, especialmente em face do trabalho realizado pela Comissão Especial de Licitação (CEL).
- Análise dos documentos integrantes da licitação referente ao projeto da Concessão das Travessias Litorâneas, bem como o assessoramento à Administração durante toda a modelagem do projeto;
- Acompanhamento dos estudos e da modelagem da exploração do serviço de loteria pelo Estado de São Paulo, com análise dos documentos e dos estudos apresentados pelos autorizados em chamamento público;
- Acompanhamento dos estudos e da modelagem referente ao projeto da PPP da Educação pelo Estado de São Paulo;
- Análise dos documentos integrantes da licitação referente ao projeto da Concessão do Parque da Cantareira e do Parque do Horto Florestal, bem como o assessoramento à Administração durante toda a modelagem do projeto;
- Análise dos documentos integrantes da licitação referente ao projeto da Concessão de uso de Bem Público do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, bem como o assessoramento à Administração durante toda a modelagem do projeto;
- Análise dos documentos integrantes da licitação referente ao projeto da Concessão de uso de Bem Público dos Parques Urbanos Dr. Fernando Costa, Cândido Portinari e Villa-Lobos, bem como o assessoramento à Administração durante toda a modelagem do projeto;
- Elaboração do toolkit do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (<https://ideiagov.sp.gov.br/toolkit/>), contendo modelos de contratos, editais, chamamentos públicos, listas de verificação (checklists) e outros documentos elaborados para simplificar a aplicação dessa legislação no Estado de São Paulo;
- Apoio à Secretaria de Desenvolvimento Econômico na elaboração da minuta de decreto que atualiza o Decreto Estadual nº 62.817/2017 e consolida toda a legislação de inovação no Estado de São Paulo;
- Elaboração de minuta de decreto regulamentando as normas de compras públicas do Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182/2021);

- Assessoramento e apoio à elaboração dos pareceres que reconheceram a Superintendência da Polícia Técnico-Científica e o Centro Paula Souza como Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo;
- Coordenação do Grupo de Trabalho (Resolução PGE-3/2021) e elaboração de relatório para analisar os reflexos decorrentes da aprovação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) para o Estado de São Paulo;
- Elaboração, em parceria com a Assessoria de Empresas e Fundações (AEF), de Nota Técnica sobre o Programa *IPOT Open Experience* e possibilidade de subcessão do espaço compartilhado a terceiros;
- Participação no grupo de trabalho instituído pela Resolução PGE-32/2020 visando a uniformizar entendimento institucional e apresentar proposta de disciplina normativa para as Emendas Impositivas;
- Assessoramento da Unidade Central de Recursos Humanos do Estado a respeito da Lei estadual nº 17.293/2020;
- Participação de Ciclo de Palestras organizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde para abordar temas de direito de pessoal.

3.2. MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

- Manutenção e atualização de 55 minutas padrão genéricas e específicas, pré-aprovadas pela PGE, sendo que 34 modelos dispensam a análise individualizadas pelas Consultorias Jurídicas;
- Adequação das minutas-padrão de “Prestação de serviços de assessoria de imprensa” e de “Prestação de serviços de publicidade” à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018);
- Divulgação de 05 orientações por meio eletrônico (“e-orientações”), veiculando diretrizes para a atuação das Consultorias Jurídicas em temas específicos.

3.3. PARECERES JURÍDICOS ELABORADOS

No que diz respeito às manifestações jurídicas, foram elaborados pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias e Autarquias 14.619 pareceres e 26 notas técnicas.

3.4. ASSISTÊNCIA DE GESTÃO DE IMÓVEIS

- Elaboração de pareceres referenciais sobre os seguintes temas: doações de imóveis de estabelecimentos de ensino municipalizados; permissões de uso de bem público no âmbito dos contratos de fomento do terceiro setor; doações de imóveis estaduais a Municípios; renúncia a benfeitorias em imóveis municipais onde se encontram implantados os Centros Sociais Urbanos – CSUs e outorgas de uso de bem estadual;
- Elaboração de parecer acerca da desapropriação para ampliação do Museu Mário de Andrade;
- Análise jurídica e elaboração de edital de chamamento público para permuta de imóveis;
- Análise de proposta de transferência de imóvel para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para servir de arquivo de documentos do Seguro-Desemprego;
- Análise da desapropriação de área necessária à implantação de subestação de energia para ampliação da Linha 2 do METRO;
- Análise dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 180, VII da Constituição Estadual no processo 2243101-45.2018.8.26.0000, que declarou inconstitucional doação realizada para o Centro Paula Souza do imóvel onde se encontra instalada a ETEC de Nova Odessa;
- Análise da viabilidade de implantação do condomínio de lotes, mesmo na ausência ou insuficiência de legislação municipal sobre o assunto, aplicabilidade das normas que regem o condomínio edilício e o parcelamento do solo urbano, necessidade de prévio parcelamento e viabilidade de aprovação condicionada;
- Análise da possibilidade de desapropriação, pelo Estado, de imóveis de propriedade dos serviços sociais autônomos;
- Análise de proposta de alteração de minutas padrão de editais de alienação de imóveis para alteração de índice de correção monetária e taxa de juros;

- Análise da possibilidade de alienação de áreas rurais, no âmbito da regularização fundiária, de áreas acima de 15 módulos fiscais, relativa às terras devolutas do Pontal do Paranapanema;
- Análise de desapropriação de imóvel para ampliação do Instituto Butantan;
- Elaboração de 263 pareceres.

3.5. PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – PPD

- edição de 1.294 portarias instauradoras de processos disciplinares e conclusão de 1.467 sindicâncias/processos disciplinares, realização de 3.564 audiências e de 6.942 depoimentos.

3.6. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PA

- elaboração de 80 pareceres jurídicos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública Direta e Indireta.

3.7. PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – PAT

- elaboração de 72 pareceres jurídicos sobre matéria tributária de interesse do Estado.

3.8. PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- elaboração de 6.435 manifestações e 389 pareceres jurídicos na representação e defesa do Estado perante o TCE/SP.

4. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE (AJG)

A Assessoria Jurídica do Gabinete (AJG) integra o Gabinete do Procurador Geral e se destina a prestar atendimento jurídico ao Governador do Estado, aos órgãos diretamente a ele vinculados, e ao FUSSP (Fundo Social de São Paulo), sem prejuízo de assuntos que lhe sejam submetidos pelo Procurador Geral.

Cumprir destacar que desde maio de 2018 as instalações da AJG retornaram à sede do Palácio dos Bandeirantes e, por meio da Resolução PGE 16, de 23 de maio de 2018, a Assessoria Jurídica do Gabinete passou a responder pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo.

No de 2021, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo também passou a prestar consultoria e assessoramento jurídico à Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas (Resolução PGE de 06-10-21) e à Secretaria de Orçamento e Gestão (Resolução PGE 20-10-21).

A AJG desempenhou as seguintes atividades no ano de 2021:

- 859 pareceres elaborados
- 502 despachos
- 648 cotas
- 418 informações em Mandados de Segurança
- 04 informações em Habeas Corpus
- 01 informação em Mandados de Injunção
- 30 respostas a ofícios de órgãos de controle
- 04 informações em ADPF
- 01 informação em ADI

Já a Consultoria Jurídica desempenhou, no mesmo período, as seguintes atividades:

- 279 Pareceres
- 69 Cotas
- 12 Pareceres Referenciais

A declaração, pela Organização Mundial da Saúde, de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, seguida da declaração de pandemia, alterou sensivelmente a atuação do órgão, que se viu responsável pelo assessoramento do Gabinete do Governador e

demais órgãos com atribuição relacionada ao enfrentamento emergencial da grave questão de saúde pública que se impôs em fevereiro de 2020 e que perdurou durante todo o ano de 2021.

Nesse contexto, houve um incremento importante no número de mandados de segurança impetrados contra atos do Governador do Estado e no número de pedidos de informações encaminhados por órgãos de controle externo (ALESP, TCE e MPSP).

Destaca-se a atuação da AJG na gênese dos atos normativos que disciplinaram as medidas, de caráter temporário e emergencial, com vistas à prevenção de contágio pelo novo coronavírus, notadamente: a) decretos que instituíam novas medidas transitórias e emergenciais de quarentena, bem como os que cuidaram de suas sucessivas prorrogações e encerramento; b) decretos que alteraram o Plano São Paulo e seus anexos, durante a vigência das medidas de quarentena; c) decreto que instituiu o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e que alterou as regras para retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

Pela relevância, destacam-se, ainda:

1. Análise de inúmeros decretos para reformulação, bem como instituição, de políticas públicas, em especial na SEDUC e na Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia;

2. Análise e orientação na execução do SIMI, que tem por objeto acompanhar indicadores-chave para gestão da pandemia, apoiar grupo de pesquisas no desenvolvimento de análises sobre a pandemia e garantir transparência e ampla publicidade das ações administrativas à população;

3. Análise e orientação quanto à execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na forma do artigo 175, §§ 6º ao 10, da CE;

4. Análise de instrumentos de estímulo à inovação, em especial os decorrentes do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que encontram fundamento na denominada Lei Paulista de Inovação (Lei Complementar nº 1.049/2008) cuja execução, como regra, ocorre por meio de convênios, contratos ou outros ajustes congêneres com outros entes das administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas junto ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec ou à Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica – RPITec;

5. Análise da legislação de proteção à obra intelectual, para orientar a atuação do Acervo dos Palácios, em especial para a divulgação das obras de grande importância artística, preservando-se as prerrogativas conferidas pela legislação aos criadores/autores e respectivas famílias;

6. Participação em grupos de trabalho (GTs), com destaque para o GT de Emendas impositivas, criado pela Resolução PGE n. 32, de 9 de dezembro de 2020, que teve como objeto de estudo a implementação do orçamento impositivo no âmbito Estadual, bem como o GT de Licitações, instituído pela Resolução SOG/SG/PGE, de 27-9-2021, cujo objetivo é elaborar estudos e proposta de disciplina com vistas à aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021);

7. Análise e minuta de informações em procedimento do TCE e representações junto ao MPSP, que acompanham a aplicação de recursos decorrentes de emendas impositivas no exercício de 2021 e anteriores.

5. ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

À Assessoria Técnico-Legislativa - ATL competem, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.270/2015 (artigos 3º, IV, e 9º, II) o assessoramento jurídico do exercício das funções legislativas e normativas outorgadas constitucionalmente ao Governador do Estado e o acompanhamento das proposições legislativas.

Adicionalmente, nos termos da Resolução PGE 4, de 10 de fevereiro de 2017, a ATL manifesta-se em processos e expedientes que versem sobre a edição de decretos regulamentares de leis estaduais, bem como em processos e expedientes instaurados para a análise da constitucionalidade de leis estaduais, elaborando pareceres e, quando o caso, minutas de petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade, declaratória de constitucionalidade ou informações do Governador do Estado. Além disso, elabora minuta de manifestação do Procurador Geral, nos termos do disposto no artigo 90, § 2º, da CE, em ações diretas de inconstitucionalidade de leis interpostas perante o TJSP.

Até a presente data, visando a propiciar elementos ao Governador do Estado para sanção ou veto de proposições, a ATL analisou **272** Autógrafos expedidos pela Mesa da ALESP.

Ainda na esfera opinativa, a ATL atua por meio da emissão de pronunciamentos jurídicos sobre temas relacionados com as suas competências. Nesse sentido, até o momento, foram elaborados **62** Notas Técnicas, **227** Cotas e **15** Pareceres.

Tais pronunciamentos foram proferidos, em casos determinados, mediante demanda da Casa Civil, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual – SIALE.

Em outras hipóteses, essas manifestações decorreram de expedientes iniciados em Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas, visando à apresentação de projetos de lei por iniciativa do Governador do Estado. Nesse sentido, entre **as** peças jurídicas acima quantificadas, foram analisados **34** anteprojetos.

Ainda entre as peças opinativas quantificadas acima, algumas delas abordaram minutas de decretos regulamentares (até o momento, foram **48** propostas com tal finalidade).

No âmbito do controle de constitucionalidade, foram elaboradas **120** minutas de manifestações da Procuradora Geral do Estado, ao TJSP, em ações diretas de inconstitucionalidade propostas em face de legislação municipal, nos termos do artigo 90, § 2º, da CE. Também perante o TJSP, a ATL elaborou as minutas de **18** manifestações da Procuradora Geral do Estado em ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas em face de legislação estadual e as correspondentes minutas de informação do Governador do Estado, quando cabíveis.

Por derradeiro, no âmbito do STF, foram elaboradas **8** minutas de informações do Governador do Estado em ações diretas de inconstitucionalidade propostas em face de legislação estadual.

6. ASSESSORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

A Assessoria de Empresas e Fundações (AEF), integrante do Gabinete do Procurador Geral do Estado, tem atribuições de assessoramento, representação e coordenação detalhadas na Resolução PGE 22, de 12 de novembro de 2015. No exercício de 2021, destacaram-se as atividades a seguir.

6.1. Assessoramento jurídico. Assessoramento ao Gabinete do Procurador Geral; orientação geral em assuntos de direito empresarial, econômico e trabalhista; interlocução da PGE com empresas estatais e fundações governamentais; assessoramento técnico-jurídico ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC e respectiva Secretaria Executiva, à Comissão de Política Salarial – CPS e respectiva Assessoria de Política Salarial – APS, ao Departamento de Entidades Descentralizadas – DED, e aos demais órgãos e entidades do Estado que endereçam assuntos relativos às empresas estatais e fundações governamentais.

6.1.1. Extinção e incorporação de empresas estatais. Acompanhamento do processo de desmobilização, dissolução, liquidação e extinção, na forma da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do Decreto Estadual 64.418, de 28 de agosto de 2019 e demais normas aplicáveis, das seguintes sociedades:

- Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, autorizado pela Lei 17.056/2019 e encerrado em abril/2021;
- DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizado pela Lei Estadual 17.148, de 13 de setembro de 2019; liquidação iniciada em outubro/2020 em curso;
- Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, autorizado na Lei Estadual 13.286, de 18 de dezembro de 2008, liquidação iniciada em outubro/2021 em curso;
- Incorporação da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, conforme autorizado pela Lei Estadual 17.056/2019, concluída em agosto/2021.

Destacam-se, ainda, as atividades incipientes às extinções da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU, e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, autorizadas pela Lei Estadual 17.293, de 15 de outubro de 2020.

6.2. Coordenação para fins de atuação jurídica uniforme. Nesta atribuição, foram realizados 32 pareceres, 84 cotas (que se adicionam aos despachos inumerados no sistema “Sem Papel”, que gradativamente tem substituído àquelas), notas técnicas, informativos, ofícios circulares e encontros gerais com as chefias dos órgãos jurídicos das empresas e fundações. Adicionalmente, foram promovidas palestras abertas aos advogados das empresas e fundações em geral, com apoio do

Centro de Estudos da PGE, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e alteração da Lei de Improbidade Administrativa.

6.3. Representação do Estado como acionista. Na qualidade de representante jurídico do Estado e sob orientação do CODEC, foram realizadas 55 Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias. Adicionalmente, foram acompanhados procedimentos junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, bem como monitorada a sujeição das participações acionárias do Estado ao sistema de bloqueios judiciais BACEN.JUD.

7. ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Integrante do Gabinete do Procurador Geral, a Assessoria de Precatórios Judiciais administra o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, instituído pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 55.300, de 30/12/2009, por intermédio do qual é mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da Administração direta e indireta. Esse Sistema reúne informações de todos os requisitórios (precatórios e requisições de obrigações de pequeno valor) e respectivos pagamentos, tanto da Administração direta quanto das entidades da Administração indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que realizados.

Compete à Assessoria supervisionar a inclusão, no referido sistema, das informações próprias dos precatórios e requisitórios de pequeno valor da Administração direta e das entidades da Administração indireta, e promover de ofício, a requerimento do tribunal, ou mediante solicitação justificada dos credores ou de terceiros interessados, as retificações cadastrais e alterações que se fizerem necessárias, requerendo às unidades da Procuradoria Geral do Estado e Procuradorias Jurídicas das entidades da Administração indireta, a prestação de informações, sempre que necessário. Ela também atualiza as requisições de pagamento recebidas, calculando periodicamente o montante da dívida pendente de pagamento, discriminando os débitos por entidade, tribunal requisitante, espécie de crédito (alimentar ou não alimentar e, dentre esses, os relativos a desapropriações e a outras espécies) e classe de valor (precatórios e obrigações de pequeno valor).

A Assessoria de Precatórios Judiciais realiza ainda a defesa do Estado e de suas autarquias nos pedidos de sequestro de rendas públicas, bem como nas intervenções federais propostas em face do Governador do Estado, e atua diretamente em todos os demais incidentes administrativos atinentes a precatórios, em trâmite perante as Presidências dos Tribunais.

Por fim, destaca-se a incumbência dos membros da referida Assessoria, de transmitir as orientações do tema Precatórios aos demais Procuradores.

No ano de 2021, dando seguimento à gestão do regime especial de pagamentos das EC 62/09, 94/16 e 99/17 que, em consonância com o decidido pelo STF quanto a dito regime, ora determinam a liquidação do passivo em estoque até 31/12/2024, foram analisados 3154 pedidos de acordo, dos quais 2484 foram deferidos (2447 para pagamento mediante deságio, 37 para compensação com a dívida ativa), no valor total de R\$ 1.150.120.052,61 (sendo R\$ 1.137.173.820,59 em acordos de deságio e R\$ 12.946.232,02 em compensações), em conformidade com as Resoluções PGE n.º 13/2017, 12/2018 e 24/2018.

Pagamento de requisitórios em 2021:

- 1) R\$ 1.132.643.893,09 em atendimento a requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor, beneficiando 150.277 credores em 137.779 requisitórios, até dezembro de 2021.
- 2) R\$ 8.103.159.886,18 depositados em conta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a realização de pagamentos de precatórios.

8. CENTRO DE ESTUDOS

8.1. Área de Aperfeiçoamento

Ao longo do ano de 2021, o Centro de Estudos promoveu diversas atividades de aperfeiçoamento, em variadas modalidades:

- 1) Por realização própria, nas suas dependências, presencialmente e virtualmente;
- 2) Pela realização de atividades em parcerias com outras instituições de ensino, nas dependências do Centro de Estudos, presencialmente e virtualmente;
- 3) Pela aquisição de vagas em eventos e cursos promovidos por outras entidades.

Compreendendo estas três modalidades, o Centro de Estudos, em 2021, abriu **6761** vagas em **66** cursos/eventos, por meio do Serviço de Aperfeiçoamento e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado – ESPGE.

Especificamente no âmbito da ESPGE foram realizados:

1) Três Cursos de Pós-Graduação: Especialização em Direito Processual Civil (Trabalho de conclusão de curso com **30** alunos concluintes); Especialização em Direito & Economia (com trabalho de conclusão de curso em elaboração por **22** alunos) e Especialização em Direito do Estado (curso em andamento com **36** alunos) contemplando, no período, **88** alunos;

2) **7** cursos de extensão com **64** alunos inscritos;

3) **102** aulas abertas com **313** alunos inscritos.

O curso de extensão “Aspectos Econômico-Financeiros dos Contratos Administrativos: Modelagem e Equilíbrio Econômico-Financeiro”, em andamento, foi promovido pela ESPGE com vagas destinadas ao público externo - limitado a advogados vinculados a empresas públicas do Estado de São Paulo ou advogados públicos de outros entes federativos - com cobrança de matrícula. Os demais cursos de extensão foram promovidos exclusivamente para a ESPGE/CE (público interno).

Todos os cursos de pós-graduação, extensão da ESPGE e demais eventos do Centro de Estudos foram realizados com turmas virtuais, por meio do sistema de videoconferência, devido aos protocolos adotados para prevenção da COVID-19.

O conjunto de tais atividades resultou a emissão de **5371** certificados de participação.

Ainda na área do Serviço de Aperfeiçoamento, destaca-se o deferimento de **40** novos pedidos de ajuda financeira de Procuradores e Servidores da PGE, tendo sido analisados **392** pedidos de reembolso relativos a cursos. Atualmente, cerca de **57** integrantes da instituição recebem auxílio para frequência em cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e cursos de idiomas em instituições privadas.

Os programas pró-livro, pró-software e pró-hardware têm proporcionado com regularidade a aquisição de material necessário ao desempenho profissional dos Procuradores. Foram deferidos **1250** pedidos de reembolso no âmbito do programa Pró-livro, **197** pedidos no âmbito do programa Pró-software e **231** pedidos no âmbito do programa Pró-hardware.

8.2. Área de Divulgação

Com a pandemia do novo coronavírus, que dificultou sobremaneira as atividades do setor, principalmente em relação às entregas das publicações, a área da Divulgação concentrou suas atividades, durante o ano de 2021, na transformação dos periódicos do Centro de Estudos para a forma eletrônica.

Foram entregues **74** exemplares de Boletins do Centro de Estudos; **48** exemplares da Revista Procuradoria-Geral do Estado - PGE (edições de nº 65/66 a 91/92); **66** exemplares da Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Volumes 3 a 11; e **104** exemplares da Constituição do Estado de São Paulo.

Foram confeccionados 3 boletins eletrônicos temáticos, contendo peças e pareceres de lavra de procuradores do estado, **1** publicação conjunta com a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a revista “Prêmio Procuradoria-Geral do Estado”, livro da Série Estudos.

Ainda na área de divulgação, destaca-se, também, a distribuição de **195** convites e comunicados de cursos, eventos, publicações eletrônicas dos periódicos do Centro de Estudos e informativos internos e **233** postagens em redes sociais.

8.3. Área de Biblioteca e Documentação

Na área de Biblioteca, a par da atividade regular de organização e catalogação de obras na base de dados PHL, promoveu-se a captação de doações de livros junto aos Procuradores do Estado, à Casa Civil, a autores e demais, tendo sido incorporadas **1030** novas obras ao Acervo, sendo **1000** doadas pela Casa Civil.

Por fim, destaca-se o apoio do Órgão ao desenvolvimento dos Núcleos Temáticos. Ao longo do ano de 2021 foram realizados: o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização das Estratégias de Litigância, com 23 integrantes, instituído pela Resolução PGE nº 26, de 25 de julho de 2018, com reuniões realizadas em 25/05, 01/06, 14/06, 29/06, 03/08, 17/08, 31/08, 28/09 e 10/11; o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação com 31 integrantes, instituído pela Resolução PGE nº 30 de 1º de agosto de 2019, com reuniões em 17/03, 31/03, 07/04, 14/04, 28/04, 12/05, 26/05, 09/06, 23/06, 11/08, 01/09, 23/09, 21/10, 11/11 e 02/12. Todas as reuniões foram realizadas com o apoio logístico do Serviço de Aperfeiçoamento.

9. ATIVIDADE CORREICIONAL

A Corregedoria da PGE realiza o controle interno de legalidade e eficiência.

Em 2021, as principais medidas foram:

Atividade	Quantitativo
Autuação de novos processos	93
Processos arquivados	22
Apurações Preliminares	07
Sindicâncias Administrativas	02
Processos Administrativos Disciplinares	01
Portarias expedidas	03
Audiências realizadas	12
Oitivas realizadas	18
Relatórios finais	07
SUSPAD – suspensão de procedimento	01
Estágios Confirmatórios - Acompanhamento	92
Ofícios expedidos	31
Plano de Aulas recebidos	45
Autorizações – Resolução PGE-COR 02/2019	07
Declaração de participação em procedimento arbitral	01

10. ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Instituída pela Resolução PGE nº 44, de 20/8/2009. Está vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado e tem como atribuições: traçar metas e diretrizes relativas ao planejamento, coordenação e organização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Destaque, em **2021**, para as seguintes medidas:

- A PGE firmou contrato de prestação de serviços com a PRODESP para a implantação de uma Solução Informatizada de Controle de Processos Administrativos e Judiciais, em substituição ao Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ.

Trata-se da solução Attornatus Procuradoria Digital, que representa o que há de mais atual em aplicações destinadas à Advocacia Pública.

O sistema até aqui utilizado pela PGE estava bastante defasado tecnologicamente, principalmente quando considerada a implantação dos processos digitais.

Os módulos do SAJ Procuradorias são basicamente atualizações da solução desenvolvida pela Softplan para o acompanhamento dos feitos, que foi idealizada na época em que os processos eram físicos.

Desde a implantação do processo judicial eletrônico a empresa basicamente substituiu o envio de peças para a impressora pelo peticionamento eletrônico, mas deixou de cuidar das melhorias que seriam passíveis de desenvolvimento e implantação com o advento da virtualização dos processos.

O sistema Attornatus possui funcionalidades de Inteligência Artificial para cognição do conteúdo de peças processuais e automação na elaboração de manifestações.

Com a digitalização dos processos abriu-se um enorme leque de opções tecnológicas que são de grande valia para eliminar o esforço dispendido com a obtenção de dados destinados à elaboração de manifestações mais simples, liberando os Procuradores para concentrarem-se nas defesas jurídicas e na interposição de recursos, que demandam maior detalhamento e atividade intelectual.

As peças digitais podem ser lidas de forma eletrônica e interpretadas para a correta classificação e distribuição do processo.

Da mesma forma as intimações podem ter o teor previamente conhecido, para serem identificadas e organizadas conforme a manifestação requerida e os respectivos prazos processuais.

Perdia-se muito tempo elaborando peças destinadas à prática de atos que precedem a citação dos réus, quando ainda não se chegou à fase de eventual constrição de bens em sede de execuções fiscais. Essas etapas do processo, apesar de muito importantes, tem cunho predominantemente administrativo. Com o sistema Attonatus elas podem ser automatizadas em grande medida, restando apenas o tratamento de situações excepcionais.

Também está incluída ferramenta para a criação de painéis de Inteligência Analítica, que permitirão obter informações de forma visual e customizada, utilizando dados e informações de processos judiciais e administrativos, bem como da dívida ativa.

O cruzamento dessas informações resulta em subsídios para entender melhor as condições de trabalho da PGE, os pontos de estrangulamento, e também os resultados dos processos conforme o objeto e as teses.

Pode-se também, tomando por base os resultados dos processos que já estão no banco de dados da PGE construir painéis de jurimetria e a partir deles, fazer previsões acerca do resultado esperado para as ações que ainda não foram julgadas, e o tempo aproximado para que isso ocorra.

A solução Attornatus substituirá em breve o sistema da Consultoria Jurídica, unificando as plataformas de atuação de todas as áreas da PGE, com ganhos enormes no intercâmbio de informações entre os órgãos. Para além do aspecto tecnológico, a adoção de um sistema comum facilita a alocação de pessoal quando há ingressos e remoções, e implica em significativa redução de custos.

Finalmente o sistema se baseia em interface Internet, compatível a maioria dos navegadores. Funciona em equipamentos do tipo PC ou Mac, e também em dispositivos móveis operando com iOS, iPadOS ou Android.

Essa característica vem ao encontro das necessidades de uso do sistema em equipamentos diversos, como ocorre com usuários atuando em *home office*.

Foram mantidas as integrações com o TJSP, o TRT2 e no curso do projeto foi possível acrescentar o TJMSP.

Com essa medida, os Procuradores terão condições de promover a defesa do Estado em Juízo perante esses tribunais diretamente na nova solução, sem a necessidade de utilizar os sistemas SAJ ou o PJe do CNJ, com significativo ganho em segurança e produtividade.

Há ainda funcionalidades para o enriquecimento e higienização de informações cadastrais, mediante consulta a vários repositórios de dados para obter os subsídios necessários para o ajuizamento de ações, localização da parte contrária ou de bens passíveis de constrição.

- O sistema da Dívida Ativa passou por processo de aperfeiçoamento para a expansão da inscrição de débitos de novos órgãos estaduais.

Houve também a introdução de novas funcionalidades para apoiar a celebração de acordos de compensação de débitos tributários com precatórios judiciais.

O sistema também foi atualizado e ajustado para apoiar os processos de transação na esfera tributária.

Os relatórios de acompanhamento gerencial do sistema ganharam novos ajustes e visualizações para uma melhor cognição da evolução e arrecadação da Dívida ativa.

A interface para acesso seguro ao sistema pela Internet foi aperfeiçoada, e novas funções tornaram-se disponíveis àqueles usuários que estão atuando em *home office*, inclusive com o uso de certificação digital.

Foram introduzidas telas de navegação e consulta indispensáveis para a atuação diária dos servidores que atuam com a Dívida Ativa.

Também houve revisão e aperfeiçoamento dos serviços de integração para a troca de informações com o sistema Attornatus..

- O sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos da Consultoria Jurídica já está implantado todas as unidades e integrado ao sistema de acompanhamento de processos judiciais.

Em 2021 novos órgãos passaram a utilizar essa nova aplicação para as atividades de atendimento às solicitações de informações necessárias para a defesa do Estado em juízo, e também para o cumprimento de obrigações de fazer.

Essa implantação elimina o trâmite de documentos em meio físico entre órgãos estaduais para essa finalidade. Isso confere maior eficiência nos processos internos e elimina custos com impressão, transporte e triagem de documentos.

O sistema recebeu de melhorias para ganho de produtividade na realização de tarefas que possam ser feitas em lote. Desenvolvimento de novos relatórios para acompanhamento de documentos elaborados, atividades realizadas e processos tramitados.

A base de dados do sistema está integralmente migrada da base de dados do sistema para a nova solução de alta disponibilidade Oracle Exadata adquirida pela PGE.

Enquanto não é substituído pela solução Attornatus contratada pela PRODESP, foi preciso estabelecer uma integração do Doc Flow com ela, porque há fluxos automatizados que não podem sofrer solução de continuidade com a migração das áreas do contencioso.

- A PGE implantou o sistema da PRODESP para o processamento da folha de pagamentos do fundo da verba honorária.

Ao longo de 2021 foram realizadas adequações ao sistema para torna-lo mais aderente à necessidade da PGE.

- Foram realizados vários ajustes no programa SP Sem Papel para melhor adequação do sistema à necessidade dos órgãos.

- O contrato referente à Plataforma de Colaboração e Produtividade da Microsoft precisou ser renovado por questões contratuais envolvendo a PRODESP e o fabricante.

Essa solução substitui o sistema de correio eletrônico, e também provê funcionalidades para chamadas de áudio e vídeo, além de reuniões e treinamentos tele presencias.

Traz também espaço para armazenamento e compartilhamento de arquivos, que permite aos usuários terem os arquivos de uso frequente em qualquer local com acesso à Internet e abrir documentos da família Microsoft Office mesmo sem ter a suíte de aplicativos instalada no equipamento.

Com ela foi possível garantir a manutenção das atividades da PGE mesmo com uma parte dos Procuradores e Servidores atuando em *home office*.

- Foi celebrado um contrato com o Serviço Federal De Processamento de Dados – SERPRO para o acesso integrado às informações da Secretaria da Receita Federal (RFB).

Trata-se do Sistema INFOCONV que vem complementar a Solução Attornatus recentemente adquirida. Essa é uma das bases de dados, por meio das quais é possível obter informações do devedor, endereços, bens, sucessão empresarial, etc.

Os dados obtidos com a consulta aos dados da RFB podem ser inseridos em modelos do sistema, que depois serão remetidos eletronicamente ao Poder Judiciário com expressivo ganho de produtividade e celeridade no andamento do processo.

Uma ação rápida do credor é de vital importância para o sucesso nos processos de cobrança. Mas o tratamento manual de informações em processos de massa como as execuções fiscais, ajuizadas aos milhares anualmente, torna muito demorado o atendimento das intimações judiciais.

Em geral, esse peticionamento cumpre apenas a função de estabelecer a relação processual, com a localização da parte, ou a constrição de bens dela para a satisfação do crédito. São indispensáveis para o impulso processual, mas de baixa ou nenhuma complexidade jurídica.

Aqui a disponibilidade de uma integração com a RFB permite uma ação preventiva, higienizando a informação antes do encaminhamento do protesto ou o ajuizamento da execução, e também proativa no atendimento das intimações decorrentes de citações frustradas por problemas de endereço.

Substituindo-se a ação humana por softwares dotados de inteligência artificial e automação, as consultas se tornam instantâneas, assim como a elaboração das manifestações de menor complexidade. Nesse compasso, os processos serão rapidamente restituídos à responsabilidade do Poder Judiciário, a quem incumbirá apreciar e atender os requerimentos da Fazenda Pública.

- Para receber a Solução Attornatus recentemente adquirida a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo contratou um ambiente tecnológico com capacidade suficiente para receber o novo sistema, assim como as informações e documentos elaborados e armazenados no PGE.net.

Ele foi dimensionado e adequado para permitir que a aplicação seja executada com boa performance e tolerante a falhas, visando à garantia da disponibilidade permanente e a usabilidade da solução.

Trata-se de insumos de Infraestrutura Virtualizada "on premisses" (IAAS) Avançada com Gerenciamento necessária para a criação dos ambientes de Desenvolvimento e Homologação, Ambiente de Produção, Bancos de Dados Oracle e Microsoft SQL, Licenciamento de Software, Armazenamento de Objetos e Envio de Mensagens SMS.

Também foram adquiridos servidores de rede e demais equipamentos para a substituição dos atualmente instalados no gabinete do Procurador Geral.

O parque tecnológico estava obsoleto, e necessitava de atualização para eliminar a possibilidade de falhas decorrentes da longevidade dos equipamentos e da desatualização dos sistemas operacionais, assim como para proporcionar maior segurança da informação.

11. OUVIDORIA

A Ouvidoria é um canal direto de comunicação entre a PGE e os usuários de seus serviços. Suas principais atribuições são receber e encaminhar queixas, reclamações e sugestões relacionadas às diversas áreas da PGE.

Participa do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - FOCCOSP, sendo cientificada de todas as denúncias de âmbito estadual apresentadas pelos cidadãos, bem como responde às solicitações enviadas ao Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC.

O setor também é responsável pelo registro de sanções administrativas judicialmente impostas no sistema www.bec.sp.gov.br. As sanções são individualmente cadastradas no nome de cada um dos condenados, pessoas físicas ou jurídicas, com indicação dos respectivos CPFs/CNPJs, endereço, do teor da determinação judicial, dos dados do processo judicial, inclusive com informação da data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

Segue quadro de atividades desempenhadas durante o ano de 2021.

Tipo de manifestação	Quantidade
Denúncia	338
Elogio	27
Outros	775
Reclamação	2670
Informação	9610
Sugestões	16
Total	13.436